

A IMPORTÂNCIA DO TREINAMENTO NA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO: INVESTIMENTO QUE DÁ RETORNO

PAULA, José Cristiano de¹; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares²

Palavras-chave: Educação. Saúde. Segurança. Normas.

Este texto sintetiza o trabalho desenvolvido na disciplina de Metodologia da Pesquisa, da UNICRUZ, cujo objetivo geral foi salientar a importância do treinamento, na prevenção de acidentes de trabalho, enfatizando o retorno dessa prática e traçando um paralelo com a realidade laboral, em se tratando de políticas de Saúde e Segurança do Trabalho. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e os principais suportes teóricos foram as *Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho* (2013) e Coleta (1991). Educar trabalhadores para a saúde e segurança é mais do que uma obrigação legal. É uma questão de princípio pela qual toda organização deve zelar. Ao longo dos anos, o mundo do trabalho vem experimentando grandes transformações, fazendo com que os trabalhadores se exponham às mais variadas situações de risco à saúde. Na visão dos revisionistas, as ações educativas de Saúde e Segurança do Trabalho assumem um papel relevante e transformador. Desde a publicação da NR1 (Norma Regulamentadora), em 1978, ficou clara a obrigatoriedade das empresas de manterem treinamentos regulares sobre Segurança e Medicina do Trabalho aos empregados. O item 1.7 da NR1 diz que cabe ao empregador cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Então, as empresas devem promover formas de conscientização de seus trabalhadores. Cumprir a lei significa informar, e fazer cumprir é orientar, através de treinamentos. O direito de saber e a necessidade de conhecer constituem um princípio básico, que deve nortear qualquer ação educativa voltada à prevenção de acidentes e doenças do trabalho. Para as empresas, os resultados do investimento começam a aparecer como: empenho, produtividade e integração dos trabalhadores. Pode-se concluir que existe um descompasso entre o planejamento e a execução de um treinamento em SST. Assim, busca-se encontrar uma prática eficaz, legal e genérica que possa ser adotada por todas as empresas, independente de seu ramo ou setor de atividade.

¹ Técnico em Segurança do Trabalho. Acadêmico de Direito – 2º Semestre, Universidade de Cruz Alta, UNICRUZ, Cruz Alta/RS. jcpaula15@gmail.com

² Doutora em Letras (UFRGS). Professora de Metodologia da Pesquisa/UNICRUZ e orientadora da pesquisa. Coordenadora do GEPELC – Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Linguagens e Comunicação, ao qual está vinculada a pesquisa. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br